



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 465 DE 18 DE ABRIL DE 2001.

## “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba-SP.

**Art. 2º** Ao Conselho ora instituído compete:

**I** – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

**II** – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

**III** – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho anual, bem como acompanhar a sua execução;

**IV** – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**V** – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**I** – Um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Prefeitura Municipal;

**II** – Um (01) representante titular e um (01) representante suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

**III** – Um (01) representante titular e um (01) representante suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

**IV** – Dois (02) representantes titulares e dois (02) representantes suplentes da Associação/Sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;





# Prefeitura do Município de Embaúba

V – Um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI – Um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Cooperativa Rural do Município, pela mesma indicada.

**Parágrafo 1º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

**Parágrafo 2º** No caso de inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, que, neste caso, também serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

**Parágrafo 3º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

**Parágrafo 4º** Os membros nomeados para ocuparem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Embaúba – SP, nos termos da presente Lei, exercerão seus respectivos mandatos em caráter público e relevante, não fazendo "jus" ao recebimento de qualquer contraprestação.

**Art. 4º** Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Art. 5º** O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n.º 452 de 08 de março de 2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 18 de abril de 2001.

  
EDGARD ALEXANDRE  
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, em 18 de abril de 2001.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO

